



CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CABIO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA, CAMPUS - BELÉM
Av. Tancredo Neves, nº 2501 – Terra Firme
Cep: 66.077-830 – Belém – PA – Brasil

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º: O Centro Acadêmico de Ciências Biológicas, doravante referido como "CABIO" ou "Centro Acadêmico", é uma associação estudantil sem fins lucrativos, constituída pelos estudantes do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, campus Belém/PA.

Artigo 2º: A sede do Centro Acadêmico será na Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, na cidade de Belém do Pará e o prazo de duração de cada chapa eleita é de 6 (seis) meses. Com possibilidade de prorrogação de 1 (um) ano.

Capítulo II - Dos Objetivos, diretos e deveres

Artigo 3º: O Centro Acadêmico tem como objetivos:

1. Representar os interesses dos estudantes do curso de Ciências Biológicas perante a universidade, autoridades acadêmicas e órgãos colegiados;
2. Promover o aprimoramento acadêmico, científico, cultural e social dos estudantes de Ciências Biológicas;
3. Incentivar a participação dos estudantes em eventos, congressos, conferências e outras atividades relacionadas às ciências biológicas;
4. Colaborar com a universidade na busca de melhorias nas condições de ensino e infraestrutura do curso de Ciências Biológicas;
5. Fomentar a integração e convivência entre os estudantes do curso de Ciências Biológicas.
6. Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social do "CABIO";
7. Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
8. Promover a confraternização e solidariedade entre Membros estimulando a criação de meios para consecução dos objetivos sociais;
9. Colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral do "CABIO"
10. Dar integral desempenho às obrigações que lhes forem atribuídas pela Diretoria, quando nomeados para integrarem Comissões de Trabalhos, constituídas pelo "CABIO".

Artigo 4º: São direitos dos Membros:

1. Frequentar a sede social, gozando de todas as regalias conferidas pelo "CABIO" e seu Estatuto Social;
2. Sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses sociais;
3. Representar à Diretoria, por escrito, providências úteis aos interesses sociais;



4. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, bem como integrar os demais órgãos sociais, observadas as demais disposições estatutárias.

Artigo 5º: Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pelo “CABIO”.

Artigo 6º: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do “CABIO” em virtude de ato regular de gestão, e dentro de suas competências estatutárias. Entretanto, respondem civilmente, perante o “CABIO”, quando agirem com dolo, violação de lei, ou do Estatuto Social.

Artigo 7º - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 8º: São associados do Centro Acadêmico todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 9º: A administração do Centro Acadêmico será composta pelos seguintes cargos:
Diretoria Executiva:

- Presidente e Vice-Presidente;
DEVERES:
 - a. Representar o “CABIO”, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitadas as demais disposições estatutárias;
 - b. O interesse do “CABIO”, adotar as providências necessárias à eficácia e entrosamento dos diversos setores administrativos;
 - c. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
 - d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - e. Assinar, juntamente com o Vice-Presidente e Diretor(a) de Finanças, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do “CABIO”;
 - f. Autorizar, por escrito, juntamente com outro Diretor, a contratação de qualquer despesa em nome do “CABIO”, rubricando as respectivas contas e notas;
 - g. Elaborar, juntamente com os demais membros das Diretorias, o relatório Anual a ser apresentado à Assembleia Geral;
- Secretário(a) e Vice-Secretário(a);
DEVERES:
 - a. Cumprir as obrigações que lhe competem, nos termos do Estatuto Social;
 - b. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria do “CABIO”;
 - c. Promover a lavratura e subscrição das atas das Assembleias Gerais e da Diretoria;



- d. Manter, sob sua responsabilidade e guarda todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- Diretor(a) de Finanças e Vice-Diretor(a) de Finanças;
DEVERES:
 - a. Cumprir todas as obrigações que lhe competem, nos termos dos Estatutos Sociais;
 - b. Organizar e dirigir todos os serviços da finanças;
 - c. Promover a arrecadação de todas as receitas referentes ao CABIO;
 - d. Manter em depósito bancário, ou em aplicação no mercado financeiro de pronta liquidez, os fundos disponíveis do CABIO, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal do CABIO;
 - e. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do CABIO;
 - f. Proceder à escrituração contábil e financeira do CABIO, e , quando for o caso, por profissional habilitado, sob supervisão, e por conta do “CABIO”;
 - g. Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes do movimento financeiro do CABIO, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas das mesmas, inclusive as vencidas e não pagas, e as que estiverem por vencer-se;
 - h. Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais do CABIO em livro próprio, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
 - i. Deverá ser aberta uma conta bancária em nome do CABIO, onde os responsáveis pela movimentação deverão ser membros da diretoria, sendo obrigatoriamente composto por um diretor-presidente e um diretor-financeiro.
 - Diretor(a) de Políticas Educacionais e Vice-Diretor(a) de Políticas Educacionais;
DEVERES:
 - a. Tratar de assuntos pertinentes à vida acadêmica dos estudantes do curso de Ciências Biológicas;
 - b. Realizar atividades que promovam a qualificação, o estudo, a pesquisa e a extensão na área das Ciências Biológicas;
 - c. Incentivar a participação dos alunos do curso de Ciências Biológicas nas diversas instâncias da universidade;
 - d. Intermediar as relações entre alunos e professores, representando os interesses do corpo discente;
 - e. Pensar e desenvolver ideias de incentivo a projetos de alunos;
 - f. Mapear as necessidades do maior número de alunos possível, no que diz respeito à pesquisa e extensão.
 - g. Fomentar as discussões políticas do curso de Ciências Biológicas, vedadas as de cunho político-partidário;
 - h. Apresentar propostas de debates de orientação política que contribuam com a formação pessoal e profissional dos discentes de Ciências Biológicas;



- i. Participar e/ou auxiliar na construção de reuniões, encontros e outros fóruns acadêmicos que solicitem a participação do CABIO.
- Diretor(a) de Esportes e Eventos e Vice-Diretor(a) de Esportes e Eventos;
 - a. Organizar e coordenar atividades esportivas para os estudantes do curso de Ciências Biológicas;
 - b. Planejar e executar eventos culturais, sociais e acadêmicos em colaboração com as demais diretorias;
 - c. Incentivar a participação dos alunos em eventos esportivos e culturais dentro e fora da universidade;
 - d. Coordenar logística, infraestrutura e participação dos estudantes em competições esportivas e eventos externos;
 - e. Manter registro e documentação de todas as atividades esportivas e eventos realizados;
 - f. Trabalhar em conjunto com o Diretor(a) de Marketing na promoção e divulgação dos eventos esportivos e culturais;
 - g. Colaborar na construção de um calendário anual de eventos esportivos e culturais.
 - Diretor(a) de Marketing e Comunicação e Vice-Diretor(a) de Marketing e Comunicação;
DEVERES:
 - a. Buscar com continuidade estratégias e elaborar projetos que visem a promoção do curso e do próprio CABIO no meio acadêmico e fora dele.
 - b. Ser um canal aberto de comunicação.
 - c. Produzir atividades de propaganda, publicidade e jornalísticas de eventos do CABIO.
 - d. Auxiliar na organização de eventos, assim como se fazer presente no dia do evento para a produção de material para as redes sociais.
 - e. Monitorar a satisfação da comunidade acadêmica perante a atuação da chapa e buscar por melhorias na representatividade.
 - f. Manter a comunidade acadêmica bem informada sobre atividades do CABIO, do curso, da instituição e de assuntos acadêmicos no geral.
 - g. Emitir parecer periódico sobre as atividades da diretoria.
 - h. Produzir identidade visual para campanhas, eventos e mídias sociais.
 - i. Confeccionar artes exclusivas para os produtos da loja do CABIO.
 - Diretor(a) de Ensino e Extensão e Vice-Diretor(a) de Ensino e Extensão;
 - a. Desenvolver estratégias para melhorar a qualidade do ensino no curso de Ciências Biológicas;
 - b. Promover a integração entre estudantes e professores, incentivando a participação em projetos de pesquisa e extensão;
 - c. Colaborar na organização de eventos acadêmicos, como seminários, palestras e workshops;



- d. Propor e implementar iniciativas para a melhoria contínua do ensino, incluindo avaliações de cursos e feedback dos estudantes;
 - e. Estabelecer parcerias e projetos de extensão com a comunidade local, contribuindo para a aplicação prática do conhecimento adquirido;
 - f. Manter registros das atividades de ensino e extensão realizadas.
- Discentes Suplentes.
 - a. Auxiliar as diretorias no desenvolvimento das suas atividades.
 - b. Colaborar ativamente nas atividades das demais diretorias conforme demandas e necessidades;
 - c. Substituir membros titulares em suas ausências ou quando necessário;
 - d. Participar das reuniões e contribuir com ideias e sugestões para o desenvolvimento do Centro Acadêmico;
 - e. Zelar pelo bom funcionamento e representação do CABIO.

Artigo 10º: O processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva será realizado semestralmente, a cada 6 (seis) meses, seguindo rigorosamente as normas e regulamentos estabelecidos no regimento interno do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas e Comissão Eleitoral.

Artigo 11º: Compete a cada Diretoria:

1. – cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos Sociais e das deliberações da Assembleia Geral.
2. – estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais e tomar as providências relativas à administração do CABIO.
3. – efetuar todas as despesas necessárias à administração do CABIO, contando, para tanto, com os recursos que esta possuir;
4. – promover a arrecadação de todas as receitas referentes ao CABIO;

Artigo 12º: À Diretoria incumbem todos os atos de gerência administrativa e executiva da atividade social, cultural e esportiva, e deverão sempre ser exercidos no sentido de dar desenvolvimento ao “CABIO”, e permitir a consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 13º: Em caso de desistência ou afastamento de algum membro da Diretoria, poderá substituí-lo qualquer membro efetivo seguindo a ordem:

- a. Membros efetivos participante como “vice” da diretoria.
- b. Membros efetivos em geral do “CABIO”
- c. Membros efetivos em cargo de “suplente”
- d. Associados interessados

§ **PRIMEIRO** – A substituição do diretor(a) se fará primeiramente seguindo a ordem estabelecida no Artigo 13º.



Artigo 14º: Em suas faltas e impedimentos, os membros da Diretoria substituir-se-ão, em ordem de “a” até “d”, da seguinte maneira:

- a. – o(a) Presidente e Vice-Presidente substituir-se-ão por;
- b. – o(a) Diretor(a) da Secretaria substituir-se-ão por;
- c. – o(a) Diretor(a) de Finanças substituir-se-ão por;
- d. – ou por membros autorizados da direção executiva.

Parágrafo Único: É vedada a candidatura às posições de "Presidente" e "Vice-Presidente" do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas para qualquer discente cursando o primeiro semestre do curso. Somente estudantes a partir do segundo semestre em diante podem concorrer a essas funções.

Parágrafo Único: As ocupações dos cargos de suplentes e “vices” não necessita ser obrigatoriamente preenchida durante a formação e eleição da chapa, podendo ser designada conforme demandas. Os demais cargos, entretanto, devem ser obrigatoriamente preenchidos de acordo com as normas e requisitos estabelecidos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, em casos de manifestado descontentamento da maioria dos discentes do curso de Ciências Biológicas, poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre o desligamento da chapa vigente da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico. Esta decisão deverá ser tomada por maioria absoluta (50% + 1) dos votos dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Único: Deverá ser convocada pelo corpo administrativo do CABIO reuniões ordinárias com todos os discentes de Ciências Biológicas da Universidade Federal Rural da Amazônia, campus Belém, para atualização dos serviços realizados ou que serão realizados. Recomenda-se que a chapa vigente apresente um plano de atividades que serão ou que foram executadas.

Parágrafo Único: O CABIO tem como dever procurar ajudar, de maneira efetiva, alunos de Ciências Biológicas - UFRA que se encontrarem em vulnerabilidade socioeconômica. Sendo dever cobrar, em conjunto, das autoridades institucionais, auxílios (transporte, alimentação e etc.), podendo também contribuir financeiramente (caso haja patrimônio e receita) para a permanência do discente na Universidade.

Capítulo V - Das Assembleias Gerais

Artigo 15º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Centro Acadêmico e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em casos de sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente, sempre que necessário ou quando solicitada por pelo menos (50% + 1) dos associados.

Artigo 16º: A Assembleia Geral é o mais alto poder social e é constituída pelos Membros Efetivos, que reunirem condições estatutárias, para a participação das mesmas.



Artigo 17º: As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os Membros, bem como os demais órgãos sociais.

§ **PRIMEIRO** – As deliberações das Assembleias Gerais obrigam inclusive aos membros ausentes às mesmas.

§ **SEGUNDO** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas, ou modificadas, por outra Assembleia Geral.

Artigo 18º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do “CABIO” mediante edital que mencionará dia, hora e local de sua realização, bem como, expressa e claramente, a ordem do dia a ser debatida.

§ **PRIMEIRO** – O edital de convocação de Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de sua realização. A publicação se fará através da fixação do edital no quadro de avisos do próprio “CABIO”, na página da internet, nas redes sócias e em locais visíveis junto às salas de aula dos alunos do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal Rural da Amazônia.

§ **SEGUNDO** – O edital acima referido deverá desde consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação, sendo esta para meia hora após a marcada para aquela.

Artigo 19º: - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos membros, com direito a participarem, e em segunda convocação com o comparecimento de qualquer número de tais membros.

§ **PRIMEIRO** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão e serão presididas pelo Presidente, ou na sua falta pelo Vice-Presidente e, na falta deste pelo Diretor(a) de Secretaria ou por Membros devidamente autorizados por escrito pela diretoria do “CABIO”.

§ **SEGUNDO** – As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Diretor Secretário e, na sua falta por quem o Presidente da Assembleia Geral convidar.

Artigo 20º: Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Membro Efetivo corresponde a um voto.

§ **ÚNICO** – À Diretoria cabe o voto de qualidade em caso de desempate. Sendo a decisão tomada na hora ou em reunião ordinária e posteriormente passada aos membros efetivos por meio de documentos fixados na sede do “CABIO” ou por meio de outra Assembleia.

Artigo 21º: Anualmente até o final do semestre de cada ano o “CABIO” terá por dever: realizar Assembleia Geral ordinária que terá por objetivo divulgar e deliberar o relatório anual das atividades da diretoria, quanto ao exercício em curso ou compor relatório anual por escrito para ser divulgado entre os membros efetivos do Artigo 8º e Artigo 9º.



Artigo 22º: - Das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ter suas convocações efetuadas:

- a. – por ato do Presidente;
- b. – mediante requerimento de Membros Efetivos, expondo as razões e objetivos de tal Assembleia Geral Extraordinária, e subscrito por pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos Membros Efetivos com direito a participarem de tal Assembleia Geral.

§ **PRIMERIO** – A Assembleia Geral, convocada nos termos deste Artigo, somente se instalará com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos subscritores, sem prejuízo do “quorum” estabelecido para a instalação em primeira convocação, conforme disposto no Artigo 22º.

Artigo 23º: Na hipótese de uma determinada Assembleia Geral deliberar suspender seus trabalhos, para voltar a instalar-se oportunamente, tal nova instalação ficará condicionado aos mesmos requisitos para a convocação e instalação da Assembleia Geral suspensa.

§ **ÚNICO** – O disposto deste artigo só poderá deixar de ser observado, se a Assembleia Geral decidir que o seu prosseguimento se dará na próxima Assembleia Geral do “CABIO”, e desde que no edital de convocação desta se consignar a apreciação, na ordem do dia, da matéria que era objetivada pela citada Assembleia Geral.

Artigo 24º: O presente Estatuto Social somente poderá ser modificado, emendado ou reformado, mediante deliberação competente Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e por decisão tomada por 50% + 1 da totalidade dos Membros Efetivos, que estiverem presentes em tal Assembleia Geral.

Artigo 25º: O “CABIO” poderá adotar Regulamentos Internos aprovados, modificados e alterados por Assembleia Geral, por decisão tomada por 50% + 1 da totalidade dos Membros Efetivos, presentes em tal Assembleia Geral.

Capítulo VI - Das Eleições

Artigo 26º- Ao final da diretoria executiva em vigor, serão registradas junto a Comissão Eleitoral as chapas de candidaturas para a eleição da Diretoria Executiva do CABIO, com mandato no exercício social subsequente.

§ **PRIMEIRO** – Cada chapa registrará nomeadamente os candidatos aos cargos descritos no artigo 9º, que a integrarão;

§ **SEGUNDO** – O pedido de registro de chapas deverá ser assinado por todos os candidatos à Diretoria Executiva;

§ **TERCEIRO** – Os candidatos devem levar um documento comprovando que estão regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas;

§ **QUARTO** – Os candidatos a cargo da Diretoria Executiva, não poderão integrar mais de uma chapa de candidatura, sob a pena de cancelamento do nome do Coordenador infrator, ou da exclusão das chapas em que ocorrer a infração por parte do candidato a membro da Diretoria Executiva;



§ **QUINTO** – Os votos serão secretos. Os sócios somente terão que assinar na hora do voto o seu nome completo e número da turma na lista de votação.

§ **SEXTO** – Cada chapa terá o direito de escolher um representante para ficar como acompanhante na mesa de votação.

§ **SÉTIMO** – A comissão eleitoral definirá a data, duração, hora e local das inscrições das chapas e das eleições, assim como os documentos necessários para a votação, podendo ser a carteira de identificação ou declaração de matrícula. Ficando restrita a ela tal decisão.

§ **OITAVO** – As informações para inscrição de chapas e eleição deverão ser divulgadas, no mínimo, com 3 (três) dias antes dos mesmos ocorrerem.

Parágrafo Único: Fica terminantemente vedada a participação de qualquer membro da Diretoria prevista em chapas em processo de eleição do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas na Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição

Artigo 27º- A eleição da Diretoria Executiva, observados os termos referidos no Artigo 26º e seus parágrafos, realizar-se-á até antes do final da posse da atual Diretoria, seguindo o encerramento do prazo para registro das aludidas chapas de candidatura.

§ **PRIMEIRO** – A Diretoria, com mandato em vigor na oportunidade das eleições, dará ampla divulgação da data de eleição, e nomeará ao menos 1 (um) Membro Efetivo, e não integrante de qualquer chapa concorrente, para presidir e secretariar as eleições, proceder ao escriturário dos votos e aclamação dos vencedores.

§ **SEGUNDO** – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta (50% +1) dos votos colhidos na respectiva votação.

§ **TERCEIRO** – Em caso de empate, haverá uma nova eleição com as chapas mais votadas. Permanecendo o empate entre duas chapas, será eleita aquela com o maior número de membros efetivos antigos.

§ **QUARTO** – É admitida à reeleição da chapa em gestão; o mandato prorrogar-se-á até a data da posse da nova Diretoria eleita.

Artigo 28º- Eventuais incidentes ocorridos, tanto na fase de registro de chapas de candidaturas, como no curso das eleições até a aclamação dos vencedores, serão avaliados e julgados pela Diretoria e pelos membros efetivos, em reuniões extraordinárias.

Capítulo VII - Do Patrimônio e Receitas

Artigo 29º: O patrimônio será constituído por doações, contribuições de associados, auxílios e recursos obtidos através de atividades e eventos promovidos pelo CABIO, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuição de Membros, de terceiros, e doações ou subvenções conferidas pelos Poderes Públicos..



Artigo 30º: As receitas do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas deverão ser utilizadas exclusivamente para a consecução dos objetivos estabelecidos neste estatuto, sendo vedado seu uso para fins diversos.

§ **PRIMEIRO** – A prestação de contas a respeito da movimentação financeira do “CABIO” deverá ser feita uma vez a cada 3 meses e fixada no mural da presente sede.

§ **SEGUNDO** – Caso solicitado à comprovação por algum Membro Efetivo, a Diretoria responsável deverá disponibilizar imediatamente o presente relatório com todos os gastos e receitas com seus respectivos comprovantes em um prazo de até 72h.

Parágrafo Único: Exceto mediante acordo entre ambas as partes, que estabeleça uma prorrogação de prazo.

Artigo 31: Em nenhuma hipótese, o patrimônio social e econômico poderá ser partilhado entre os Membros.

Artigo 32º: Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, os bens remanescentes serão destinados à próxima chapa que assumir a Diretoria Executiva do Centro Acadêmico.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 33º: O presente estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, com a presença mínima de (50% + 1) dos associados e aprovação de, no mínimo, (50% + 1) dos presentes.

Artigo 34º: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvados casos específicos previstos neste estatuto.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Artigo 35º: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 36º: O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado por meio da Assembleia Geral.

Local: Online

Data: 28/11/2023